

Lei n.º 581/2023.

Porto Alegre do Tocantins, 27 de setembro de 2023.

Recebemos
Em 27/09/2023
Cyrelia S.d. Santos
Assinatura

Dispõe sobre a Desafetação de área pública institucional que especifica, torna área de habitação de interesse social e autoriza doação para entidade privada sem fins lucrativos, para a construção de moradia popular e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS - TO, RENNAM NUNES CERQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada a área pública consistente no imóvel institucional, referente à Matrícula nº 001, registrada no Livro nº 2, sistema de ficha de Registro Geral, com área 141.4559 ha, conforme certidão de inteiro teor anexa, avaliado em R\$ 447.387,00 (Quatrocentos e quarenta e sete mil trezentos e oitenta e sete reais).

Art. 2º - A área mencionada no art. 1º desta Lei fica reconhecida como área destinada para habitação de interesse social.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área do imóvel acima descrito para a União Nacional por Moradias Populares do Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ nº 09.424.791/0001-51, entidade privada sem fins lucrativos, vinculada ao setor habitacional e cadastrada no Ministério das Cidades, com sede na Rua Floresta, Quadra 07, Lote 01, Aurený II, CEP 77.270-000, Palmas-TO.

§1º - A doação de que trata o caput deste artigo é destinada exclusivamente à construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, as quais serão repassadas às famílias de baixa renda do Município de Porto Alegre do Tocantins - TO, com critérios a ser regulado pela Assistência Social.

§2º - Para fins de cumprimento ao disposto no §1º, o imóvel descrito no Art. 1º desta Lei deverá ser micro parcelados em lotes com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) para, posteriormente, serem doados às famílias consideradas de baixa renda.



Art. 4º - É expressamente proibida a comercialização, locação ou cessão a terceiros, seja por ato oneroso ou não, exceto em caso de hipoteca legal exigida pelo sistema financeiro de habitação, das unidades habitacionais construídas por força da presente Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da formalização da doação aos beneficiários.

Art. 5º - O imóvel de que tratam a presente Lei, se reverterá automaticamente ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a entidade donatária não consiga construir as unidades habitacionais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data da publicação desta Lei, independentemente de notificação prévia, sem direito a qualquer indenização.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (27.09.2023).

RENNAN NUNES
CERQUEIRA:02174501139

Assinado de forma digital por RENNAN
NUNES CERQUEIRA:02174501139
Dados: 2023.09.27 15:24:33 -03'00'

RENNAN NUNES CERQUEIRA
Prefeito do Município de Porto Alegre do Tocantins – TO

